PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE CABEAMENTO INATIVADO E RESÍDUOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO, INTERNET E TELEFONIA POR ASSINATURA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º As empresas prestadoras dos serviços de televisão por assinatura, internet ou telefonia fixa ou móvel ficam obrigadas, após o cancelamento do serviço ou substituição da infraestrutura instalada, a realizar a remoção do cabeamento inativado, bem como a destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, sem qualquer ônus para o consumidor.

Art. 2º Fica facultado ao consumidor, mediante manifestação expressa, optar pela não remoção do cabeamento inativado, desde que esta decisão não comprometa a segurança, a estética urbana ou o meio ambiente.

Parágrafo único. A opção prevista no caput não exime a empresa da responsabilidade por eventuais danos futuros decorrentes da manutenção do cabeamento inativado.

Art. 3º As empresas referidas nesta Lei ficam igualmente obrigadas a realizar a limpeza do local onde houver intervenção técnica, incluindo a remoção, coleta e destinação correta de resíduos gerados, tais como cabos, fios, suportes, caixas, embalagens, folhas, galhos ou quaisquer outros detritos decorrentes da execução do serviço.

§1º Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a

legislação ambiental vigente e as normas municipais de limpeza urbana.

§ 2º É vedado o abandono de resíduos em vias públicas, calçadas, áreas verdes, terrenos baldios ou imóveis particulares.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, ambientais e urbanísticas cabíveis, nos termos da legislação municipal, estadual e federal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo procedimentos de fiscalização, prazos para adequação e demais medidas necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a organização do espaço urbano, a proteção do meio ambiente e a defesa do consumidor no Município de Boa Vista, diante de práticas recorrentes adotadas por empresas prestadoras de serviços de televisão, internet e telefonia por assinatura.

É comum que, após o cancelamento de serviços ou a realização de manutenções técnicas, cabos, fios e resíduos diversos sejam abandonados em fachadas, postes, calçadas e áreas públicas, comprometendo a estética urbana, a segurança da população e a limpeza da cidade. Além disso, durante intervenções técnicas, observa-se frequentemente o acúmulo de folhas, galhos e outros detritos, que não recebem a devida destinação, permanecendo nos locais onde o serviço foi executado.

A proposta visa estabelecer, de forma clara, que quem gera o resíduo é responsável por sua correta destinação, em consonância com os princípios da responsabilidade ambiental, da função social da atividade econômica e do direito do consumidor à prestação adequada do serviço.

Ressalta-se que o Projeto não cria novos tributos, não gera despesas obrigatórias ao Município e não interfere na livre iniciativa, limitando-se a disciplinar condutas mínimas necessárias à preservação do interesse coletivo, da limpeza urbana e do meio ambiente equilibrado. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço para Boa Vista, contribuindo para uma cidade mais limpa, organizada, segura e ambientalmente responsável.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.01.27 10:23:27 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR